



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

OFÍCIO Nº 88/2017 – PROCURADORIA JURÍDICA

Ibitinga, 21 de novembro de 2017.

Assunto: solicita parecer ao projeto de Lei Complementar nº 14/2017, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob nº 22/2017.

Ilustríssimo Presidente:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 22/2017, em substituição ao PLC nº 21/2017, o qual altera o artigo 22 da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Organização Administrativa do quadro de Comissionados da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundação., com ofício da Prefeita Municipal requerendo a inclusão em trâmite de urgência especial.

O projeto de lei complementar tem o seguinte teor:

Art. 1º. O artigo 22 da Lei Complementar nº 145, de 02 de agosto de 2017, passa a ser o seguinte:

"Art. 22. A Administração Direta e Indireta deverá provocar a vacância dos cargos em comissão, exonerando em até 90 dias após a publicação desta lei complementar, os ocupantes de cargos em comissão extintos por esta lei complementar, excetuado os cargos em comissão da Fundação Educacional Municipal de Ibitinga — FEMIB."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21, de novembro de 2017.

Ao contrário do PLC 21/2017 que era de duvidosa constitucionalidade e legalidade, visando alterações em toda a estrutura organizacional da FEMIB, o PLC 22/2017 vem a alterar somente o artigo 22 da Lei Complementar nº 145/2017, excepcionando os cargos em comissão da FEMIB da necessidade de serem exonerados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Lei Complementar nº 145/2017.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Entretanto, opino pela concessão de prazo, mesmo que maior ou diferenciado, à FEMIB para exoneração ou adequação dos antigos cargos em comissão existentes à nova legislação, para que não deixe ao exclusivo critério do administrador e *ad infinitum* a readequação e regularização do quadro de comissionados da FEMIB à lei complementar 145/2017, além de fazer constar para os cargos eletivos da Fundação que serão extintos quando do término dos respectivos mandatos dos atuais ocupantes.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI
Procurador Jurídico

A SUA SENHORIA
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP

